PORTARIA DE Nº CM-135 DE 23 DE ABRIL DE 2021

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Medidas de controle de acesso, das atividades administrativas e gabinetes parlamentares e de proteção contra o COVID-19 na Câmara Municipal de Divinópolis e Anexo da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o estabelecimento de Onda Vermelha no município de Divinópolis e sua publicação;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar os turnos de trabalho de 6 horas nos gabinetes para atender às recomendações sanitárias do governo do estado estabelecido na Onda Vermelha que passa a vigorar a partir do dia 24 de abril do corrente.

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º A Câmara Municipal de Divinópolis funcionará por meio de trabalho presencial diário sem rodízio entre os servidores efetivos e comissionados da área administrativa.

§ 1º Os assessores parlamentares efetivamente nomeados manterão o sistema de rodízio, com contingente equivalente a 50% (cinquenta por cento) para a prestação de serviço, em turnos alternados no mesmo dia.

§ 2º O horário de funcionamento dos gabinetes parlamentares será de 08h00 às 18h00.

§ 3º A Secretaria Legislativa escalará um servidor que cumprirá o horário de Turno Único de 08h00 às 14h00 para atender eventuais demandas dos gabinetes parlamentares.

§ 4º O Protocolo Geral funcionará de 8h às 18h.

Art. 2º O funcionamento da Câmara Municipal será para expediente interno e externo controlado e restrito, sendo franqueado acesso externo às dependências da sede e Anexo da Câmara somente a duas pessoas por vez ao gabinete de cada vereador, mantendo-se proibido o acesso do público aos espaços e órgãos internos em funcionamento no segundo piso.

§1º – Será permitida a entrada do cidadão no horário de funcionamento da Câmara Municipal de

08h00 às 18h00 no gabinete parlamentar, sendo que, no período matutino, o atendimento ao cidadão será através de agendamento.

§ 2º O controle de acesso dos cidadãos à sede da Câmara será realizado, por colaborador da Câmara, na portaria, para verificação de temperatura e disponibilização de álcool em gel.

Art. 3º O Plenário será ocupado por no máximo 30 pessoas em dias de Reunião Ordinária, Extraordinária, Prestação de Contas, Audiência Pública ou Reuniões Especiais, com assento nos locais indicados e controle de entrada e saída organizado por colaboradores.

§ 1º Em caso de adoção de novas Ondas será estabelecido o seguinte:

b) Onda Amarela – máximo de 100;

c) Onda Verde – máximo de 250.

§ 2º – O público interessado em acompanhar a reunião presencial receberá uma ficha numerada que será entregue, por ordem de chegada, pela equipe de segurança, a partir das 13h50.

§3º - O controle de acesso será efetivado pela Segurança Interna que exigirá uso obrigatório de máscara e assento nos locais indicados.

Art. 4º Será obrigatório o uso de máscaras faciais a todos que adentrarem no prédio da Câmara.

Art. 5º Os servidores e agentes políticos com 60 (sessenta anos) de idade ou mais - exceto aqueles que já foram vacinados; os servidores imunodeprimidos ou em tratamento oncológico; as gestantes; as puérperas; os que apresentarem sintomas de Covid-19 ou coabitarem com pessoa que apresente tais sintomas; e aqueles portadores de outras patologias formalmente reconhecidas como sendo de risco no que toca à infecção pelo novo coronavírus poderão cumprir regime de trabalho domiciliar (“home office”), ficando o respectivo servidor incumbido de repassar à sua chefia os meios de efetivo contato remoto que ficarão à disposição para remessa das atividades a serem realizadas em casa (e-mail, “WhatsApp” e números de telefones).

§ 1º O sistema de trabalho ‘Home Office’ será acompanhado pelo superior imediato do servidor e pela Diretoria de Gestão de Pessoal, cabendo ao servidor apresentar no final relatório das atividades e cumprir com as seguintes condições:

a) Atender às convocações para comparecer às dependências da Câmara sempre que houver necessidade da unidade organizacional ou interesse da administração;

b) Manter telefone de contato permanentemente atualizados e ativos;

c) Consultar diariamente o e-mail institucional ou individual;

d) Informar à chefia imediata, por e-mail institucional ou individual, o andamento das atividades e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou informações que possam atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho sob sua responsabilidade;

e) Encaminhar à sua chefia imediata, por e-mail, laudo médico que comprove a existência da comorbidade ou condição que justifica o regime de trabalho domiciliar em todos os dias, se for o

caso, ou declaração de que está apresentando sintomas de Covid-19.

§ 2º O modelo de relatório de planejamento e acompanhamento do trabalho domiciliar será enviado por e-mail pelo Controle Interno para cada um dos servidores.

§3º Incumbe à chefia de cada setor encaminhar, no prazo de 03 (três) dias, à Diretoria de Gestão de Pessoas, informação sobre a condição de cada um dos servidores a ela subordinados.

Art. 6º Os casos omissos e as situações pontuais que evidenciem o risco de perecimento de direito ou a sobrevinda de dano irreparável ou de difícil reparação e que reclamem a prestação de serviços fora da sistemática estabelecida nesta Portaria serão resolvidos pelo Secretário-Geral da Câmara com a concordância da Presidência, com a observância das medidas sanitárias necessárias para a prevenção de contaminação pela COVID – 19.

Art. 7º Durante todo o período em que a Câmara Municipal estabelecer horário especial de trabalho em razão da pandemia do COVID-19 ficam suspensos os prazos determinados pelo inciso II do Art. 1º da Portaria 104/2018 que regulamenta o Banco de Horas.

Art. 8º Será franqueado livre acesso às dependências da Câmara aos profissionais das empresas de comunicação formalmente constituídas.

Art. 9° Quando for estabelecida a Onda Verde pelo Minas Consciente, todos os setores voltarão ao trabalho todos os dias.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se a Portaria CM-116, Portaria CM-119 e Portaria CM-120 produzindo seus efeitos a partir do dia 26 de abril de 2021.

Divinópolis, 23 de abril de 2021.

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis